



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



1

## **CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA PARA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS: CAMPO DE FUTEBOL DE AREIAS, POLIDESPORTIVO DA PALMEIRA E POLIDESPORTIVO DA LAMA**

### **Outorgantes**

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Eurico José Oliveira Tavares, casado, natural da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão nº 09662145 10VY8, válido até 28 de agosto de 2019, onde reside na Rua Padre António Silva Araújo, nº 321, o qual outorga na qualidade de Presidente da junta de freguesia da União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 510 834 604, com sede na Rua Luís de Camões, nº 807, da mesma freguesia, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Pressupostos:**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;





**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt



Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete ainda à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, deliberar apoiar atividades desportivas, designadamente a prática de desporto que contribua para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que a Junta freguesia da União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do respetivo campo municipal;

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia da União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira nos anos anteriores, demonstrou-se francamente positiva;

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que nos termos do art.º 32º das Normas de Execução orçamental, aprovadas por deliberação da câmara municipal de 28 de novembro de 2014 (item 1), e da Assembleia Municipal de 02 de dezembro de 2014 (item 2), foi dada uma autorização genérica à câmara para aprovar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesias, quando daí se presuma um benefício para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, o que é o presente caso;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia da União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do contrato**

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia da União de freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira para a gestão dos seguintes equipamentos desportivos municipais:

- a) Campo de Futebol de Areias;
- b) Polidesportivo da Palmeira; e
- c) Polidesportivo da Lama, bem como estabelecer as condições de cedência de utilização dos mesmos.

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão dos equipamentos, a contratação e gestão dos recursos humanos a afetar aos mesmos, a limpeza das instalações e outros materiais afetos aos referidos equipamentos desportivos municipais.

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres da JF**

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente da instalação;
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, bem como ao acompanhamento, vigilância e segurança dos utilizadores;
- c) Manter as instalações e equipamentos, que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança;
- d) Garantir a limpeza das instalações, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento;
- e) Assumir os encargos com o abastecimento de água, eletricidade, gás e manutenção geral do edifício;
- f) Comunicar previamente à CMST a cedência do direito de utilização a outras entidades;



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

i) Dar prioridade na utilização do campo às atividades organizadas ou apoiadas pela Câmara.

j) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato

k) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;

l) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Deveres da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

a) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar nos equipamentos desportivos;

b) Decidir sobre a utilização dos equipamentos desportivos para fins não desportivos;

c) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula quinta, para fazer face às despesas inerentes à manutenção dos equipamentos.

d) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão dos equipamentos desportivos.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Recursos Financeiros**

Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), através das dotações inscritas no seu orçamento.



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências;
- b) Por decisão judicial.

### **Cláusula Oitava**

#### **Cessação do Contrato**

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula Nona**

#### **Caducidade**

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução**

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

### **Cláusula Décima-Primeira**

#### **Suspensão do Contrato**

A CM pode, nos termos do nº 8 do art.º 123º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, mandar suspender a execução do presente contrato por razões de interesse público.

### **Cláusula Décima-Segunda**

#### **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

### **Cláusula Décima-Terceira**

#### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### Cláusula Décima-Quarta Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e vigora até a 31 de dezembro de 2015, devendo as partes promover a sua publicitação.

O montante correspondente aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constante da cláusula quinta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF será suportados pela rúbrica orçamental com a classificação económica 04050102 (compromisso n.º 1729 de 24/06/2015).

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 25 de junho de 2015 (item 7) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 30 de junho de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante